



## BRASIL

Vigência do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial subscrito ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevideú 1980 entre o Brasil e Cuba

ALADI/SEC/di 495  
7 de dezembro de 1992

## DECRETO Nº 671/92 DE 21 DE OUTUBRO DE 1992

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e

CONSIDERANDO que o Tratado de Montevideú, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980, e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo Nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Alcance Parcial;

QUE os Plenipotenciários do Brasil e de Cuba, com base no Tratado de Montevideú-80, assinaram em 22 de julho de 1992, em Montevideú, o Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial entre Brasil e Cuba,

### DECRETA

Artigo 1º.- O Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial entre Brasil e Cuba, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência. (1)

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

(1) O texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial subscrito entre Brasil e Cuba, foi publicado no Documento ALADI/A25TM/21.1.